



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.459/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (CAVID-SERRANA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 65/2026**, o **Projeto de Lei nº 35/026**, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serrana, o Cadastro Municipal Unificado de Violência Doméstica e Familiar (CAVID-Serrana), com a finalidade de integrar, sistematizar e unificar informações relativas às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pelos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O cadastro reunirá informações provenientes da rede municipal, incluindo:

- I - serviços de saúde;
- II - assistência social;
- III - segurança pública (mediante cooperação com o Estado);
- IV - educação;
- V - demais órgãos e programas municipais de proteção à mulher.

Art. 2º O CAVID-Serrana terá como objetivos:

- I- consolidar dados para formulação de políticas públicas eficazes;
- II- evitar a revitimização por repetição de cadastros;
- III- agilizar o encaminhamento das vítimas aos serviços de proteção;
- IV- subsidiar ações preventivas e campanhas educativas;
- V- permitir o monitoramento da violência doméstica no município.

Art. 3º Os dados do cadastro deverão observar rigorosamente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I- sigilo das informações;
- II- acesso restrito aos profissionais autorizados;
- III- anonimização para fins estatísticos.

Art. 4º O CAVID-Serrana promoverá o encaminhamento das vítimas aos programas municipais de atendimento, incluindo:

- I - acolhimento psicossocial;
- II - orientação jurídica;
- III - medidas de proteção;
- IV- programas de autonomia econômica.

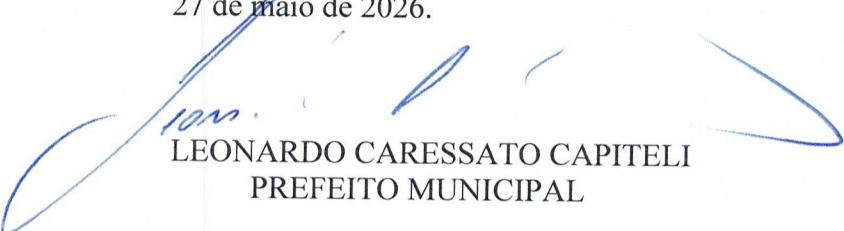
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias, definindo:

- I - órgão gestor responsável;
- II- fluxos de alimentação do sistema;
- III - protocolos de atendimento integrado;
- IV - integração com serviços como CRAS e CREAS.

Art. 6º A implementação do sistema ocorrerá no prazo máximo de 12 meses após regulamentação.

Art. 7º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de maio de 2026.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças